

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ACIPREV**

## **FUNDO MULTIINSTITUÍDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ÍNDICE**

CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza, Instituidora, Sede, Foro, Objetivo, Prazo de Duração – Art. 1º ao 5º

CAPÍTULO II – Do Quadro Social – Art. 6º ao 15

CAPÍTULO III – Dos Benefícios – Art. 16 ao 18

CAPÍTULO IV – Dos Ativos Garantidores – Art. 19 ao 22

CAPÍTULO V – Do Exercício Financeiro – Art. 23 ao 27

CAPÍTULO VI – Dos Órgãos Estatutários – Art. 28

Seção I – Do Conselho Deliberativo – Art. 29 ao 33

Seção II – Do Comitê do Plano – Art. 34 a 37

Seção III – Da Diretoria Executiva – Art. 38 ao 45

Seção IV – Do Conselho Fiscal – Art. 46 ao 49

Seção V – Do Regime do Exercício de Mandato de Membros dos Órgãos de Administração – Art. 50 ao 53

CAPÍTULO VII – Dos Recursos Administrativos – Art. 54 e 55

CAPÍTULO VIII – Da liquidação e da Extinção de Planos de Benefícios - Art. 56 e 57

CAPÍTULO IX – Das Alterações do Estatuto – Art. 58 e 59

CAPÍTULO X – Das Disposições Gerais – Art. 60 ao 64

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO E PATRIMÔNIO**

**Art.1º ACIPREV FUNDO MULTIINSTITUÍDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada ACIPREV, é constituída sob a forma de sociedade civil de previdência complementar nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e Resolução CGPC Nº 12, de 17 de setembro de 2002, e normas subsequentes, sem fins lucrativos por imposição legal, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado.**

**§1º É Instituidora Fundadora a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AMERICANA – ACIA, fundada em 30 de janeiro de 1961, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca de Americana, Estado de São Paulo, sob nº 50, após a inscrição da Pessoa Jurídica feita às folhas 23 do livro A, em 28 de maio de 1.962, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1104 de 16 de outubro de 1.970, Sociedade Civil de Intuítos não lucrativos, duração ilimitada e número indeterminado de associados, com sede na Rua Primo Picolli, 232 Jd Girassol em Americana-SP, CEP 13.465-640, podendo ser admitidos outros Instituidores ou Patrocinadores, mediante convênio de adesão.**

**§2º Tem sede e foro na cidade de Americana – SP, na Rua Primo Picolli, 232 – Centro – CEP 13.465-640, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.**

**Art. 2º A ACIPREV tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores e Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de Empregadores ou Instituidores, ou de todos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.**

§1º A ACIPREV poderá promover outros programas previdenciais, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§2º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja previamente estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§3º A ACIPREV poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, conforme as suas competências, deliberações estas submetidas, nas hipóteses legais, à aprovação do órgão público competente.

Art. 3º A ACIPREV, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como pelos regulamentos relativos aos seus planos de benefícios, instruções e demais atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

**Art. 4º O prazo de duração da ACIPREV é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.**

§1º A ACIPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do(s) plano(s) de benefícios previdenciários que administre.

§2º Em caso de extinção da ACIPREV, será vedada a entrega de qualquer parcela do patrimônio do(s) Plano(s) aos Instituidores ou Patrocinadores, observado o contido nas determinações legais e regulamentares pertinentes.

Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela ACIPREV é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 6º O quadro social da ACIPREV tem os seguintes membros:**

**I – Instituidores caracterizados como:**

**a) Fundadores;**

**b) Não fundadores;**

**II – Patrocinadores;**

**III – Participantes;**

**IV – Assistidos;**

**V - Empregadores**

**Art. 7º São Instituidores:** A ACIA e outras entidades previstas na Resolução CGPC Nº 12, de 17 de setembro de 2002, que firmarem convênio de adesão com a ACIPREV.

**I - Fundadores.** A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AMERICANA - ACIA.

**II - Não Fundadores:** que venham celebrar convênio de adesão com a Entidade, após sua existência, em relação a plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

**Art. 8º São Patrocinadores:** Empresa, ou grupo de empresas que institua e patrocine, para seus empregados, plano de benefícios de caráter previdenciário, através da ACIPREV:

**Art. 9º São Participantes,** os que devidamente estão inscritos em plano de benefícios administrado pela ACIPREV e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos.

**I – a pessoa física e jurídica associada, membro ou empregado de associados do(s) Instituidor(es) ou Patrocinador(es);**

**II – aquele que tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.**

**Parágrafo único.** A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas no regulamento do respectivo plano de benefícios.

**Art. 10. São Assistidos:** os Participantes ou seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada frente ao plano administrado pela ACIPREV.

**Art 11 São Empregadores: Profissionais Liberais, Empresa ou grupo de empresas que instituem para seus empregados, plano de benefícios de caráter previdenciário, através da ACIPREV.**

Art. 12. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelos Participantes nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de Beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 13. As condições de admissão e a retirada de qualquer um dos Instituidores ou Patrocinadores será precedida de deliberação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

Art. 14. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 15. Os membros do quadro social, referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ACIPREV.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS BENEFÍCIOS**

Art. 16. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela ACIPREV, bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito aos Institutos, Benefícios e Contribuições.

Art. 17. Os Instituidores ou Patrocinadores instituirão planos(s) de benefícios e de custeio específicos para seus associados ou empregados, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da ACIPREV observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores ou Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho do Plano da ACIPREV, e pelo órgão governamental competente.

Art. 18. Os Benefícios previstos no(s) regulamento(s) do(s) plano(s), salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

#### CAPÍTULO IV

#### **DOS ATIVOS GARANTIDORES**

Art. 19. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela ACIPREV formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e dos gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e são constituídos por:

I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II – contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

III – contribuições dos Empregadores, Instituidores ou Patrocinadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;

IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos; e

V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

§1º Os ativos garantidores de cada plano de benefícios são independentes e não têm comunicabilidade com os demais, salvo se previsto no convênio de adesão.

§2º As contribuições dos Empregadores, Instituidores ou Patrocinadores, previstas no inciso III deste artigo, em favor dos seus associados ou empregados, vinculados a planos de benefícios constituídos por Instituidor, serão efetuadas por meio de instrumento contratual específico, celebrado com a ACIPREV.

§3º A Instituidora Fundadora e os Patrocinadores e Empregadores arcarão com o custeio administrativo da ACIPREV enquanto a arrecadação da taxa de administração e da taxa de carregamento, a serem definidas pelo Conselho Deliberativo, não atingirem o volume necessário a promoverem o respectivo custeio.

Art. 20. A ACIPREV aplicará os ativos garantidores de cada plano em conformidade com a legislação pertinente, com as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e com as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho do Plano,, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 21. Os ativos administrados pela ACIPREV não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com seus objetivos estabelecidos neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade do(s) plano(s) de benefícios e as características de suas obrigações.

Art. 22. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V

### **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**



Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a ACIPREV elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 24. Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

Art. 25. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, assim como remanejamentos de rubricas, desde que os interesses da ACIPREV o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

Art. 26. Até 10 de fevereiro o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo da ACIPREV, que sobre os mesmos deverá deliberar até o dia 28 de fevereiro, com parecer do Conselho Fiscal da ACIPREV, submetendo-o em seguida ao órgão de supervisão e fiscalização governamental.

Art. 27. A ACIPREV divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também aos Instituidores, Patrocinadores e Empregadores, no prazo de até 07 (sete) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 28. São órgãos da administração da Entidade:**

- a) Conselho Deliberativo;**
- b) Comitê do Plano;**
- c) Diretoria Executiva; e**

**d) Conselho Fiscal.**

*Seção I*

**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 29. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 9 (nove ) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:**

**I – 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e Patrocinadores;**

**II – 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante eleição dos que obtiverem o maior número de votos em processo de votação direta, observado o regulamento eleitoral definido pelo Conselho Deliberativo.**

**§1º - A Instituidora Fundadora indicará cinco dos seis membros titulares e suplentes previstos no item I deste artigo, cabendo a indicação de um titular e seu suplente daqueles seis membros por Instituidor não Fundador, Patrocinador ou Empregador, que possua o maior patrimônio administrado pela ACIPREV, observado o disposto no § 7º deste artigo;**

**§2º Enquanto não houver outra Instituidora ou Patrocinador, a Instituidora Fundadora indicará os 6 (seis) membros e respectivos suplentes dentre os previstos no inciso I deste artigo;**

**§3º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito, juntamente com o Vice-Presidente, por seus pares em sessão especificamente convocada do Colegiado.**

**§4º O Presidente terá voto de qualidade**

**§5º Em caso de ausência temporária ou definitiva, o suplente do membro titular do Conselho assumirá a vaga, para a reunião ou até o fim do mandato; no caso de ausência temporária do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente, com voto de qualidade.**

**§6º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o mandato pelo restante do prazo. o vice-presidente**

**§7º Todo Conselheiro da ACIPREV deverá ser, necessariamente, participante de Plano de Benefícios administrado pela ACIPREV, sendo que aqueles indicados pela Instituidora Fundadora deverão adicionalmente integrar o Conselho Deliberativo e/ou a Diretoria da ACIA;**

**Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.**

**§1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes.**

**§2º Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos membros do Conselho Deliberativo.**

**§3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.**

**§4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações.**

**Art. 31. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.**

**§1º A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 04 (quatro) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato do conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.**

**§2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente, sendo que este substituirá aquele na ausência ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos e no caso de vacância caberá uma nova indicação pelos Instituidores ou Patrocinadores.**

**Art. 32. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela ACIPREV.**

**Art. 33. Compete ao Conselho Deliberativo tratar das seguintes matérias:**

**I – política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;**

**II – alterações do Estatuto;**

**III – alterações do(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios, bem como sua implantação e extinção ;**

**IV – admissão e retirada de Instituidor ou Patrocinador, no respeitante aos seus deveres para com a Entidade;**

**V – alteração do regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Comitê do Plano, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;**

**VI – plano de custeio anual do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiros e orçamentários;**

**VII – Deliberar as propostas da Diretoria Executiva relativas a acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado;**

**VIII – aquisição, alienação ou gravame de bem(ns) integrante(s) do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;**

**IX – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;**

**X – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;**

**XI – aceitação de bens com cláusula condicional;**

**XII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva, Comitê do Plano e pelo Conselho Fiscal;**

**XIII – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;**

**XIV – instalação de auditoria interna e externa e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;**

**XV – processo e realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo, Comitê do Plano e Conselho Fiscal, estabelecendo o competente regulamento eleitoral;**

**XVI – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Comitê do Plano;**

**XVII – a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;**

**XVIII – Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.**

## *Seção II*

### **DO COMITÊ DO PLANO**

**Art. 34. Cada Instituidor ou Patrocinador poderá criar para o respectivo plano de benefícios, ou grupo de planos a si vinculado, administrado pela ACIPREV, um Comitê do Plano, composto por no máximo 6 ( seis ) membros, garantindo aos participantes e assistidos a participação em 1/3 ( um terço ) cuja competência será tratar exclusivamente de assuntos ligados ao(s) plano(s) de benefícios, notadamente seus aspectos regulamentares e de investimentos;**

**Art. 35. Uma vez criado o Comitê do Plano, inclusive mediante a aprovação, em seu âmbito, do seu regimento interno, as matérias relativas ao(s) plano(s) de benefícios serão levadas à deliberação no respectivo Comitê, cabendo posteriormente o encaminhamento dessa deliberação ao Conselho Deliberativo da ACIPREV, ao qual competirá aprová-la, verificada a conformidade com a legislação de regência, com o regulamento do plano e com o vigente Estatuto da ACIPREV.**

**Art. 36. Os integrantes do Comitê do Plano serão indicados pelos Instituidores, Patrocinadores ou Empregadores e eleitos pelos Participantes e Assistidos, possuindo um mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, apenas uma vez, observando-se para os Participantes e Assistidos a elaboração e condução do processo eleitoral pelos Instituidores, Patrocinadores ou Empregadores, o qual observará o mesmo cronograma de posse do Conselho Deliberativo.**

**Art. 37. Todo membro do Comitê do Plano deverá ser necessariamente Participante ou Assistido do mesmo, não podendo cumular, em qualquer hipótese, este seu mandato com qualquer outro mandato dos demais órgãos de administração da ACIPREV, sendo certo que suas atividades não serão remuneradas, considerada sua atuação como relevante serviço prestado ao(s) seu(s) Instituidor(es), Patrocinador(es) ou Empregador.**

### *Seção III*

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 38. A Diretoria Executiva é órgão de administração da ACIPREV, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.**

**§1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, com formação em nível superior correlacionada ao exercício da função e não necessariamente participantes do(s) plano(s) de benefícios administrados pela ACIPREV ou associados da ACIA, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato de 3 (três) anos, como segue:**

**I – Diretor Presidente;**

**II – Diretor Administrativo;**

**III – Diretor Financeiro;**

**IV – Diretor de Benefícios;**

**V – Diretor de Patrimônio.**

**§2º Em caráter excepcional, poderão ser preenchidos dos cargos na Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, assegurados pelo menos 2 (dois) cargos nestas condições, observado o atendimento aos incisos I, II e III do artigo 50 deste Estatuto.**

**§3º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.**

**§4º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.**

**§5º O Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro serão os designados para o acompanhamento das aplicações dos recursos garantidores do(s) plano(s) administrados pela Entidade, em observância da legislação, e o Diretor Financeiro terá seu nome informado como o responsável perante ao órgão regulador e fiscalizador.**

**§6º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados por ação ou omissão à Entidade para os quais tenham concorrido.**

**§7º O Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência e impedimento temporários inferiores à 60 (sessenta) dias corridos e no caso de vacância, caberá uma nova indicação do Conselho Deliberativo para o cargo de Diretor Presidente**

**Art. 39. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:**

**I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;**

**II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;**

**III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;**

**IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:**

**a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;**

**b) a prestação de contas anuais;**

**c) as avaliações atuariais do(s) plano(s) de benefícios;**

**d) o orçamento anual da entidade;**

**e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;**

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;

g) a proposta de adesão e a solicitação de retirada de Instituidores ou Patrocinadores;

h) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.

i) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;

j) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

k) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários de seu quadro próprio, se houver; e

l) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

**V - deliberar sobre:**

a) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

b) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

**VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;**

**VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê do Plano, este quando instalado, os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e;**

**VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais os demais órgãos de administração devam se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.**

**Art. 40. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:**



**I – integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou o Comitê do Plano enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.**

**II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, inclusive estatutário, a instituições integrantes do sistema financeiro.**

**Art. 41. Compete ao Diretor Presidente:**

**I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Diretoria Executiva e do Comitê de Plano, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar.**

**II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva.**

**III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar. As procurações *ad judicia* serão outorgadas por prazo indeterminado, sendo por prazo determinado as demais.**

**IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos.**

**V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.**

**VI – contratar e dispensar empregados em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro.**

**VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva.**

**VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na Internet, os atos e fatos de gestão.**

**IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, respeitado o mesmo prazo legal.**

**X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.**

**XI – Assinar, sempre em conjunto, com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, as movimentações financeiras, podendo na ausência do**

**Diretor Presidente, as movimentações financeiras serem assinadas, também sempre em conjunto, pelos Diretores Financeiro e Administrativo.**

**Art. 42. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:**

**I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;**

**II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle:**

**III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão;**

**IV – Na vacância de algum membro da Diretoria Executiva, compete ao Conselho Deliberativo a indicação para um novo membro.**

#### *Seção IV*

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 43. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:**

**I – 02 (dois) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores Fundador e não Fundador ou Patrocinadores;**

**II – 01 (um) membro efetivo com respectivo suplente, eleito por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.**

**§1º - A Instituidora Fundadora indicará sempre 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, cabendo-lhe indicar os 2 (dois) membros titulares e suplentes enquanto não existirem outros Instituidores ou Patrocinadores e enquanto ainda não formada a representação dos Participantes e Assistidos.**

**§2º A escolha do representante dos Participantes e Assistidos dar-se-á por eleição direta entre os seus pares, cada eleitor votando em um representante e respectivo suplente.**

**§3º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.**

**Art. 44. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente até no 20º (vigésimo) dia útil de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, ou por solicitação da Diretoria Executiva.**

**§1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.**

**§2º Não atingido quorum, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, que incluirá os suplentes e se instalará com a presença de pelo menos 02 (dois) dos membros do Conselho Fiscal.**

**§3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.**

**Art. 45. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, ainda que definitiva, este será substituído pelo seu respectivo suplente para a reunião específica ou para o cumprimento do restante do mandato.**

**Parágrafo único. Em impedimento ou vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo-lhe chamar nova deliberação, no prazo de 30 (trinta) por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo dias, para definição sobre quem será o novo vice-presidente do Conselho Fiscal.**

**Art. 46. Incumbe ao Conselho Fiscal:**

**I – examinar os balancetes mensais;**

**II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;**

**III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;**

**IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;**

**V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor; e**

**VI – outras incumbências legais.**

**Art. 47. Sem prejuízo das atribuições definidas neste Estatuto, o Conselho Fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:**

**I – as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais, quando ocorrentes, e a execução orçamentária;**

**II – as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;**

**III – análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.**

**Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:**

**I – devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do Conselho Deliberativo, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;**

**II – devem permanecer, à disposição do órgão de supervisão e fiscalização, pelo prazo mínimo de cinco anos.**

**Art. 48. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seu(s) plano(s) de benefício(s) e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.**

**Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.**

#### *Seção V*

### **DO REGIME DO EXERCÍCIO DO MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 50. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Órgãos de Administração, além de outros previstos neste Estatuto:**

**I – ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

**II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e**

**III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.**

**Parágrafo único: Os membros do Comitê do Plano, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão de ser, necessariamente, participantes do plano de benefícios administrado pela ACIPREV.**

**Art. 51. O mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo, do Conselho Fiscal , Comitê do Plano e da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos, admitida a recondução de apenas uma vez, e vedada acumulação.**

**§1º A eleição para os mandatos supra referidos será coincidente e ocorrerá entre 15 de Julho a 30 de Agosto, sendo a posse e o início do mandato até 30 de Setembro.**

**§2º A renovação dos mandatos do Conselho Fiscal se dará de forma alternada, 1/3 de seus membros na primeira renovação e 2/3 de seus membros na segunda renovação, e assim por diante. Para tanto, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente, indicados pelos Instituidores ou Patrocinadores, terá mandato descasado em relação ao segundo e terceiro membros indicados por esta classe de membro da ACIPREV.**

**Art. 52. A perda de mandato ocorrerá em virtude de:**

**I – renúncia;**

**II – perda da qualidade de Participante ou Assistido, quando esta for exigência do cargo;**

**III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;**

**IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; ou**

**V – situações previstas no § 1º do artigo 31.**

**Art. 53. A instauração, pelo Conselho Deliberativo, de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.**

**§1º - Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá pelas respectivas atribuições.**

**§2º - O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, admitida apenas uma prorrogação justificada, por igual período.**

**§3º - Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no *caput* não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.**

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 54. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita da decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de conseqüências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 55. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto **no artigo 54** deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Art. 56. Mediante prévia aprovação do órgão de supervisão e de fiscalização, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho do Plano, quando instituído.

§1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável, após aprovação do órgão governamental de supervisão e fiscalização.

§2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira à Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

§3º O Conselho Deliberativo, antes de deliberar sobre a matéria referida no parágrafo anterior, a submeterá ao Conselho Fiscal para sua manifestação.

Art. 57. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade, ou na hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos quais o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

## CAPÍTULO IX

### **DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 58. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável.

Art. 59. As alterações do Estatuto, não poderão contrariar os objetivos da Entidade.



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os membros dos órgãos de administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de natureza particular com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 61. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestida das formalidades legais, inclusive cópia da Declaração ao Imposto de Renda do último exercício, as quais serão vistas pelos Conselheiros Deliberativos e mantidas registradas em livro próprio.

Art. 62. Até a realização da primeira eleição e indicação, e posse delas resultante, os membros do Conselho Deliberativo, a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal da ACIPREV serão indicados pela ACIA.

Parágrafo único. Concluído o processo eleitoral em 30 de agosto de 2013, os eleitos tomarão posse até 30 de setembro de 2013, quando estarão dissolvidas as composições dos órgãos de administração previstas neste Estatuto.

Art. 63. O presente estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar.

---

Douglas Aparecido Guzzo  
Presidente ACIPREV

---

Marcelo Fiorani  
Advogado – OAB/SP 116282